



Universidade Federal de Uberlândia

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública de Ensino Superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº.762 de 14 de Agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de Maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 25.648.3870001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Doutor Valder Steffen Júnior**, portador do RG nº. [REDACTED] SSP/MG e do CPF nº. [REDACTED], doravante referida como "UFU", e a **UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO**, instituição pública de Ensino Superior, instituída pelo Decreto nº05/2019 de 04 de Março, localizada na Rua João Carlos Raposo Beirão, 135, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo seu Reitor, **Prof. Doutor Jorge Ferrão**, doravante referida como "UP-Maputo", acordam em firmar o presente Memorando de Entendimento, doravante, "MOU", a fim de promover a cooperação académico-científica em educação superior, pesquisa, extensão e inovação.

1. DA MOTIVAÇÃO

O presente **MOU** é motivado pelas perspectivas positivas de internacionalização e de cooperação académica e científica relacionadas às possibilidades de desenvolvimento de acções de interesse comum, com benefícios mútuos, entre as instituições, a partir da experiência consolidada de ambas em actividades de natureza académica e científica.

2. DO OBJETO

Ambas as instituições firmam entendimento prévio no interesse comum de estabelecer e estimular relações mutuamente benéficas no que se refere a actividades académicas e científicas, de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação, com destaque para algumas das seguintes possibilidades:



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA AND UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, a public foundation of higher education, member of the Indirect Federal Administration, established through Decree No. 762, as of 14 August 1969, altered by Act No. 6.532, as of 14 May 1978, located at Avenida João Naves de Ávila, 2121, in the City of Uberlândia, State of Minas Gerais, Brazil, identified in the National Registry of Legal Entities through CNPJ/MF 25.648.3870001-18, herein represented by its Rector, **Prof. Doutor Valder Steffen Júnior**, holder of identity number RG [REDACTED]/MG and Individual Taxpayer Registry CPF [REDACTED], hereinafter referred to as the "UFU", and **UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA DE MAPUTO**, public higher education institution, established through Decree nº05/2019 of March 04, located at Rua João Carlos Raposo Beirão, 135, Maputo, Mozambique, herein represented by its Rector, **Professor Doctor Jorge Ferrão**, hereinafter referred to as "UP-Maputo", agree to enter into this Memorandum of Understanding, hereinafter the "MOU", to promote academic and scientific cooperation in higher education, research, and innovation.

1. BACKGROUND

This **MOU** is motivated by a prospect of internationalization and academic and scientific cooperation gaining momentum from developing activities in areas of common interest, with mutual benefits to both parties, building on their solid experience in academic and scientific domains.

2. PURPOSE

Both parties agree to the terms of this memorandum with a common interest in establishing and encouraging mutually beneficial relationships for academic and scientific activities, including research, teaching, extension and outreach, especially for some of the following

programas de intercâmbio de estudantes para estudos no exterior; programas de concessão de diplomas duplos; actividades de intercâmbio de docentes para fins de pesquisa, ensino e oferta de disciplinas especiais em suas respectivas áreas de especialização; realização de projectos de pesquisa em conjunto; efectivação da comunicação de resultados de investigações realizadas de modo conjunto; actividades de intercâmbio do corpo técnico-administrativo para fins de capacitação e treinamento em suas respectivas áreas de actuação; colaboração em actividades de assistência educacional ou económica financiadas por terceiros; programas de intercâmbio de estudantes de pós-graduação no que diz respeito a projectos de pesquisa específicos ou disciplinas de interesse e relevância; intercâmbio da literatura científica e educacional produzida por quaisquer das instituições ou por ambas; intercâmbio de materiais sobre as pesquisas mais relevantes e actuais realizadas por pesquisadores de ambas as instituições; e organização conjunta de conferências, seminários e simpósios de interesse para ambas as instituições.

3. DA EXECUÇÃO

Para execução das actividades referentes no presente MOU, as partes respeitarão de modo recíproco os regulamentos existentes em ambas as instituições, bem como estabelecerão **ACORDOS DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICOS**, que conterão **PLANOS DE TRABALHO**, devidamente aprovados e que necessariamente deverão estar vinculados ao presente **MOU**. Os **PLANOS DE TRABALHO** deverão conter, no mínimo: 1) Identificação clara dos responsáveis pela execução do projecto/programa; 2) Objectivos; 3) Metas; 4) Interesse(s) comum(ns); 5) Benefícios mútuos; 6) Etapas/actividades previstas; 7) Cronograma detalhado; 8) Recursos humanos envolvidos (forma de participação, dias e horários relacionados à cooperação); 9) Formas de financiamento; 10) Formas de divulgação de resultados parciais e final (eventos, publicações etc.); 11) Previsão de elaboração de relatórios parciais e final; 12) Outras informações relevantes. Além disso, no que se refere à UFU, os **PLANOS DE TRABALHO** deverão ser aprovados no âmbito das unidades académicas envolvidas, antes de poderem integrar um **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO**.

activities: student exchange programs; dual degree programs; faculty exchange for research and teaching, including in special undergraduate or graduate courses in their areas of expertise; joint research projects; effective disclosure of joint research findings; staff exchange for training in their areas of work; collaboration in third party-funded activities of educational or economic assistance; graduate exchange programs for specific research projects or courses of interest and relevance; exchange of educational and scientific literature produced by any of the parties, or both; exchange of materials related to the most relevant and current research carried out by researchers from both institutions; and joint organization of conferences, seminars and symposia of interest to both parties.

3. EFFECTUATION

To carry out the activities agreed to in this MOU, the parties shall reciprocally comply with the rules in force in both institutions and shall sign **SPECIFIC COOPERATION AGREEMENTS** containing **WORK PLANS**, which shall be duly approved and necessarily linked to this **MOU**. The **WORK PLANS** shall contain at a minimum: 1) Clear identification of the individuals in charge of the project/program; 2) Objectives; 3) Goals; 4) Common interests; 5) Mutual benefits; 6) Foreseen stages/activities; 7) Detailed schedule; 8) Personnel involved (including forms of involvement, working days and hours dedicated to the cooperation); 9) Forms of funding; 10) Forms of disclosure of partial and final results (events, publications, etc.); 11) Anticipation of partial and final reporting; 12) Further relevant information. At the UFU the **WORK PLANS** shall be approved by the respective academic units before integrating any **SPECIFIC COOPERATION AGREEMENT**.

4. DA VIGÊNCIA

O presente MOU vigorará pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de duas renovações automáticas para períodos sucessivos de cinco (05) anos, salvo no caso de uma das instituições notificar a outra da rescisão, por escrito, pelo menos noventa (90) dias antes da data de expiração. Esgotado o prazo inicial e as duas renovações automáticas previstas, dever-se-á elaborar Termo Aditivo caso seja de interesse das instituições prosseguir com a colaboração acadêmica.

5. DO FINANCIAMENTO

As instituições acordam que cada actividade estabelecida consoante presente **MOU** dependerá da disponibilidade de financiamento. Os acordos financeiros deverão ser negociados para cada actividade antes de se firmar qualquer **Acordo Específico de Cooperação** a ele relacionado. As instituições acordam que envidarão esforços aceitáveis para obterem recursos financeiros adequados para as actividades previstas nos futuros **ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO**, a partir dos termos dispostos no presente **MOU**. As instituições acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas actividades, segundo a sua regulamentação interna e disponibilidade. A execução de actividades de cooperação pelos participantes não gerará vínculo empregatício.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As actividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos **ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO** e em seus respectivos **PLANOS DE TRABALHO**, que necessariamente estarão vinculados ao presente **MOU**. Ambas as Universidades deverão acordar regras para garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o consentimento prévio, por escrito, das instituições. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

4. TERMS

This MOU shall become effective upon signature by both parties and shall continue for a period of ten (10) years, with a possibility of two automatic renewals for successive periods of five (05) years, unless terminated by either party by giving written notice at least ninety (90) days in advance of the stated termination date. Once the initial term and the two automatic renewals have been completed, an Amendment shall be established if both parties are interested in continuing the academic collaboration.

5. FUNDING

The parties agree that each activity undertaken pursuant to this **MOU** shall be dependent on the availability of funds, and financial arrangements for each activity shall be negotiated prior to entering into a **Specific Cooperation Agreement** related thereto. The parties agree that they will make all reasonable efforts to obtain adequate funding to the activities described in future **SPECIFIC COOPERATION AGREEMENTS** signed pursuant to the terms of this **MOU**. The parties may share the inherent costs of the activities as per availability and following their internal rules. The effectuation of any of the cooperation activities shall not entail employment relationship of a party with the individuals involved.

6. INTELLECTUAL PROPERTY

The joint research activities that may produce outcomes that may be protected by intellectual property rights shall be anticipated in the **SPECIFIC COOPERATION AGREEMENTS** and their respective **WORK PLANS**, which shall necessarily be bound to this **MOU**. Both parties shall establish binding rules to ensure that all participants comply with the terms of their respective Intellectual Property Rules. Therefore, none of the outcomes of scientific or technical cooperation shall be used without prior written consent of the institutions. The parties shall be legally liable for non-compliance with the provisions of this clause.

7. DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Ambas as instituições se comprometem a adotar e a manter uma política de igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer discriminação no que diz respeito a raça, cor, gênero, idade, etnia, religião, nacionalidade ou deficiência.

8. DAS NORMAS DE IMIGRAÇÃO E DO SEGURO

Os participantes das atividades acadêmicas e científicas dispostas no presente **MOU** seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão responsabilizar-se por seus passaportes, por seus vistos, pelas vacinas pertinentes e pela contratação de um seguro internacional de cobertura médica e hospitalar para permanência no exterior.

9. DA RESCISÃO

O presente **MOU** poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. As atividades em andamento, por força de acordos de cooperação e de planos de trabalho previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas.

10. DAS CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente **MOU**, as instituições emvidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil e em Moçambique, para mediação e resolução do problema.

11. DA PUBLICAÇÃO

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos do presente **MOU** e de seus Aditamentos no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

7. EQUAL OPPORTUNITY

Both parties shall subscribe to a policy of equal opportunity and shall not discriminate on the basis of race, color, gender, age, ethnicity, religion, national origin, or disability.

8. IMMIGRATION AND INSURANCE

The participants of the academic and scientific activities related to this MOU shall comply with immigration requirements of the host institution's country and be responsible for obtaining passports, visas, relevant vaccines and international health insurance.

9. TERMINATION

This MOU shall be denounced and/or terminated by any of the parties, provided that the other party be notified in writing at least ninety (90) days in advance. The activities already in progress, as established by virtue of previously approved Cooperation Agreements, Work Plans and Amendments, shall not be prejudiced and shall continue until concluded by the parties.

10. DISPUTES

The parties shall endeavor to find a consensual solution to any dispute and doubt that may arise while implementing and interpreting this **MOU**. Should this not be possible, the parties shall resort to an international institution that is competent on the matter and has a representative in Brazil and in Mozambique to mediate and solve the issue.

11. DISCLOSURE

<< The UFU shall publish an abridged version of the terms of this SCA and its amendments in the federal official gazette *Diário Oficial da União* by the fifth (5th) work day of the month following the signature of this document. >>

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em versão bilingue, de igual teor e forma, para fins de direito.

Uberlândia, 12 de ~~Outubro~~ ^{Maio} de ~~2021~~ ²⁰²².

Pela Universidade Federal de Uberlândia



Prof. Doutor Valder Steffen Júnior
Reitor

WHEREFORE the parties to this agreement signify their acceptance of the terms and conditions contained herein by signing in this MOU in a bilingual version of equal content and form for all purposes under the law.

Maputo, October 11, 2021.

For the Universidade Pedagógica de Maputo



Prof. Doutor Jorge Ferrão
Reitor